

## PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM \_\_\_\_/2025. Institui o Selo Municipal “Diversidade, Inclusão e Equidade” a ser concedido a estabelecimentos comerciais, bares e restaurantes que adotarem boas práticas de promoção dos direitos da comunidade LGBTQIA+, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

A construção de uma sociedade mais justa e inclusiva passa, necessariamente, pelo fortalecimento da cultura do respeito, da equidade e da valorização da diversidade. Nesse sentido, Santo André pode avançar com a criação de um instrumento que reconheça e estimule boas práticas adotadas por estabelecimentos comerciais em relação à comunidade LGBTQIA+.

A iniciativa inspira-se em legislações já existentes, como o Decreto Municipal nº 62.642/2023 da cidade de São Paulo,<sup>1</sup> o Projeto de Lei nº 2640/2023 da Câmara dos Deputados e proposta em tramitação no Senado Federal. Seguindo essa referência, o Selo “Diversidade, Inclusão e Equidade” tem como objetivo transformar positivamente a realidade social, promovendo ambientes mais seguros, acolhedores e comprometidos com a justiça social.

Ao incentivar a adoção de políticas inclusivas tanto no ambiente de trabalho quanto no atendimento ao público, a medida busca gerar impacto concreto na vida das pessoas e consolidar Santo André como um município comprometido com os direitos humanos, a cidadania e o desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres vereadores(as) para a aprovação da presente proposição:



Projeto de Lei CM \_\_\_\_/2025. Institui o Selo Municipal “Diversidade, Inclusão e Equidade” a ser concedido a estabelecimentos comerciais, bares e restaurantes que adotarem boas práticas de promoção dos direitos da comunidade LGBTQIA+, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Selo Municipal “Diversidade, Inclusão e Equidade”, com o objetivo de reconhecer e incentivar estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e similares que promovam ações efetivas de inclusão, acolhimento e respeito à diversidade, em especial à população LGBTQIA+.

**Art. 2º** O selo será concedido aos estabelecimentos que comprovarem o cumprimento dos seguintes critérios:

- I - Realização de treinamentos periódicos com seus colaboradores sobre diversidade, direitos humanos, combate à discriminação e atendimento inclusivo à comunidade LGBTQIA+;
- II - Instituição de política interna de enfrentamento à discriminação, contendo canais de denúncia e procedimentos para apuração e resolução de conflitos;
- III - Afixação do Selo Municipal em local de fácil visualização para o público e colaboradores, sendo este acompanhado de um QR Code que direciona ao regulamento oficial do programa, contendo os compromissos assumidos pelo estabelecimento com os direitos humanos, a inclusão e o respeito à diversidade.
- IV - Adoção de práticas de contratação e atendimento isentas de preconceito de orientação sexual, identidade de gênero, raça, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação.

**Art. 3º** A certificação do Selo poderá:

- I - Contar com a participação de representantes de órgãos públicos, do Conselho Municipal de Direitos Humanos e de entidades da sociedade civil com atuação na área da diversidade;
- II - Ter validade por tempo determinado por 24 (vinte e quatro) meses, renovável mediante reavaliação e nova comprovação do cumprimento dos requisitos;
- III - Poderá ser acompanhado de relatório público, disponibilizado para consulta pela população, contendo a lista atualizada dos estabelecimentos certificados.



**Art. 4º** Os estabelecimentos certificados com o Selo “Diversidade, Inclusão e Equidade” poderão:

- I - Utilizar o selo em peças publicitárias e materiais institucionais;
- II - Poderão receber pontuação adicional, conforme regulamentação específica, em editais públicos;
- III - Participar de campanhas institucionais promovidas pelo Município sobre diversidade, inclusão e direitos humanos.

**Art. 5º** A fiscalização caberá aos órgãos competentes da administração municipal, podendo ser complementada por organizações da sociedade civil.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de sua execução.

**Art. 7º** Os estabelecimentos terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da regulamentação desta Lei, para adequação às exigências para obtenção do selo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 26 de agosto de 2025.

**CLÓVIS GIRARDI**

Vereador

1. DECRETO nº 62.642, de 2 de agosto de 2023. Institui o Selo de Direitos Humanos e Diversidade. *São Paulo: Prefeitura do Município de São Paulo, Casa Civil, 2 ago. 2023.* Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-62642-de-2-de-agosto-de-2023>. Acesso em: 26 ago. 2025.
2. PL 2.640, de 17 de maio de 2023. Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Diversidade. *Brasil: Câmara dos Deputados, 17 mai. 2023.* Disponível em: [https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2274283](https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2274283). Acesso em: 26 ago. 2025.
3. BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. LGBTQIA+. Governo Federal, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/lgbt>. Acesso em: 10 jun. 2025.

